



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica

CONVÊNIO

Nº do Processo: 271.00001073/2025-11

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM

Assunto: Adesão do Município de Olímpia ao plano PREVCOM MULTI

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES PREVCOM MULTI, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EUGENIO JOSÉ ZULIANI, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF [REDACTED], com domicílio [REDACTED] no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, entidade fechada de previdência complementar com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Líbero Badaró, 377, Cidade de São Paulo - SP, CEP 01.009-906, CNPJ/MF sob o nº 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS, brasileiro, casado, economista, portador do CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **SP-PREVCOM**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ao PREVCOM MULTI**, inscrito no CNPB sob o nº 2018.0018-92 e no CNPJ sob o nº 48.307.674/0001-60 doravante denominado simplesmente **PLANO**, administrado pela **SP-PREVCOM**, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, no

Estatuto Social da Fundação, anexo I do Decreto do Estado de São Paulo nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, assim como o disposto na Lei Complementar Federal nº 108 e na Lei Complementar Federal nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, no art. 4º a 23 da Lei do Estado de São Paulo nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar Municipal nº 246, de 15 de setembro de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **SP-PREVCOM**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que provê benefícios previdenciários complementares na forma do Regulamento próprio, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei Complementar Municipal nº 246, de 15 de setembro de 2021, a partir da aprovação do presente convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

1.2.1. O **PLANO** adota a modalidade de contribuição definida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1. O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao **PLANO** o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar.

2.2. O **PATROCINADOR** declara, para todos os efeitos, conhecer o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO**, a vigente Nota Técnica Atuarial e o vigente Plano de Custeio, os quais vinculam as **PARTES** convenientes, em todos os seus termos e condições.

2.3. O **PATROCINADOR**, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item **2.2**, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO**, complementado pela Nota Técnica Atuarial e Plano de Custeio Anual, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por estes instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses instrumentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar e oferecer a seus servidores, potenciais participantes, a inscrição no **PLANO**, na forma prevista no seu Regulamento, disponibilizando o acesso a cópia do Regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**;

c) recepcionar e encaminhar à **SP-PREVCOM**, na forma convencionada entre as **PARTES**, as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

d) fornecer mensalmente à **SP-PREVCOM** os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, que aderirem ao **PLANO**, e de seus respectivos dependentes, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, assim como as alterações funcionais e de remuneração, até o 5º dia útil do mês subsequente;

e) comunicar à **SP-PREVCOM** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **SP-PREVCOM**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, participantes do **PLANO**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições juntamente com as de sua própria responsabilidade, bem como, as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO**, e o respectivo Plano de Custeio;

h) contribuir para o custeio administrativo do **PLANO**, na forma estabelecida pelo Plano de Custeio Anual;

i) fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto Social da **SP-PREVCOM** e do Regulamento do **PLANO**, complementado pela Nota Técnica Atuarial e pelo Plano de Custeio;

j) enviar à **SP-PREVCOM** arquivos mensais, na forma indicada pela **SP-PREVCOM**, com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou salários, bem como a contrapartida patronal respectiva;

k) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vinculam do **PLANO**; e

l) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

4.1. São obrigações da SP-PREVCOM:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o seu Estatuto Social, o Regulamento do **PLANO** e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao **PLANO**;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio de Adesão**, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos do Regulamento, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

c) disponibilizar, para cada participante que se vincular ao **PLANO**, Certificado de Inscrição, cópia do Regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

d) receber do **PATROCINADOR** as contribuições descontadas de seus servidores, juntamente com as de responsabilidade do **PATROCINADOR**, devidas ao **PLANO**, inclusive para o custeio administrativo, conforme a legislação aplicável, o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO** e o Plano de Custeio;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **SP-PREVCOM**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição perante o **PLANO**;

i) denunciar o presente Convênio de Adesão em caso de inadimplemento contratual;

j) a **SP-PREVCOM** está autorizada a informar aos demais patrocinadores, participantes e assistidos vinculados ao **PATROCINADOR**, por mensagens eletrônicas ou por notícia no site da entidade ou outras formas que garantam ampla divulgação, o inadimplemento do **PATROCINADOR** no pagamento ou repasse de contribuições ou outros valores, sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso esta se prorrogue pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

k) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado aos planos de benefícios e dos patrimônios do **PATROCINADOR** e do Estado de São Paulo;

l) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

m) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, desde que solicitado com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

5.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

5.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **SP-PREVCOM** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

6.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento do **PLANO** e em seu Plano de Custeio, assim como a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

6.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** ou quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; com os demais planos de benefícios administrados pela **SP-PREVCOM**, e, igualmente, não haverá solidariedade com a **SP-PREVCOM**, enquanto administradora do **PLANO**, ou com o Estado de São Paulo.

6.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **SP-PREVCOM** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

6.3.1. A **SP-PREVCOM** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. A **SP-PREVCOM** poderá, por meio da solicitação do respectivo **PATROCINADOR**, realizar as transferências de plano ou de patrocínio, de grupo de participantes e de reservas para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, ou para outra entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

7.2. As transferências previstas no item **7.1.** obedecem a procedimentos administrativos próprios para a autorização do Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, do órgão de controle do **PATROCINADOR** e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

8.2. Na hipótese de descumprimento do envio de informações cadastrais de participantes, o **PATROCINADOR** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente 0,5 UMP - Unidade Monetária do Plano, por cada participante.

CLÁUSULA NONA- DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9.1. A abstenção, por parte da **SP-PREVCOM**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente **Convênio de Adesão** vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as **PARTES**, desde que obedecidas as disposições do estatuto social e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

10.2. O presente **Convênio de Adesão** passa a vigorar a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, que confirma expressa autorização da PREVIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

11.1 As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo/SP, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio de Adesão**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
PREFEITO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS
DIRETOR-PRESIDENTE
SP-PREVCOM

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro de Campos Magalhães CPF/MF: [REDACTED] RG nº [REDACTED]	Nome: Fabiana Cristina Ishikawa Raniero CPF/MF: [REDACTED] RG nº [REDACTED]
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Sandro De Campos Magalhães registrado(a) civilmente como SANDRO DE CAMPOS MAGALHAES, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO JOSE ZULIANI, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio De Araujo Medeiros, Diretor Presidente**, em 03/12/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina Ishikawa Raniero, Assessor de Previdência Complementar III**, em 03/12/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091157715** e o código CRC **5C15F33E**.